



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 006/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a MWF COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME, nas mesmas cláusulas e condições que se seguem:

Aos 05 dias do mês de maio de dois mil e quatorze (2014), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, N° 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **MWF COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.998.104/0001-41, com sede à Av. Primeira Avenida, nº 790, Quadra 93, lote 07, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-020, neste ato representada na forma de seus estatutos por procuração Sr. **MARCO TÚLIO MILHOMENS MARTINS** brasileiro, SOLTEIRO, portador do RG 3819126 2° via SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 924.717.221-72, residente e domiciliado na Av. Primeira Avenida, nº 790, Quadra 93, lote 07, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74605-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de instalação de rede de cabeamento estruturado com fornecimento de material e mão de obra, atendendo às necessidades do Centro Cultural Oscar Niemeyer, pelo período de 05 (cinco) anos**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 001/2014**, objeto do Processo nº 201300013004235 de 08/11/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Garantia, por 5 (cinco) anos, dos serviços e materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação, montagem e instalação do sistema, bem como todos os seus componentes e acessórios, para atender às necessidades do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

Subcláusula Primeira – São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos: proposta comercial apresentada pela contratada e Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Subcláusula Primeira - A garantia contra defeitos de fabricação, montagem e instalação do sistema e todos seus componentes e acessórios serão de 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – Caso haja defeitos não reparáveis nos materiais, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas especificações, sendo a responsabilidade da empresa licitante para o procedimento dos reparos e trocas, se houver a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da aquisição do presente contrato é de R\$ 60.717,00 (Sessenta mil setecentos e dezessete reais). A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da dotação 2014.11.50.04.122.4006.4006.04, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho n.º 00007 de 24/03/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – Este contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, em consonância com o prazo de validade da garantia contra defeito de fabricação, montagem e instalação do sistema, contado a partir do recebimento definitivo da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- I. O prazo para execução dos serviços de instalação de rede de cabeamento estruturado e elétrica será de 10 (dez) dias contados a partir da liberação do espaço pelo setor responsável pela fiscalização.
- II. A execução do serviço objeto deste Contrato deverá ser efetuado no Centro Cultural Oscar Niemeyer, situado na (BR 020, Km -0) Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd. Gleba, Lote 01, nº 4490, Setor Fazenda Gameleira, Goiânia-GO., onde serão executados conforme as especificações exigidas.
- III. O recebimento dar-se á definitivamente, após a aprovação dos materiais e dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



serviços de montagem executados, através de atestado na respectiva Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral do quantitativo e especificações requeridas;

- IV. O pagamento de todas as taxas referente à execução dos serviços, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços;
- V. A execução do serviço deverá ser agendada com os responsáveis pelo setor de informática e tecnologia do Centro Cultural Oscar Niemeyer Nelson Macedo Junior ou Diego Bueno de Melo pelo telefone (62) 3201 4910.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data do recebimento definitivo do serviço, aprovados os termos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para o departamento financeiro do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Receber o serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços e os materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- IV. Receber o serviço e os materiais objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- V. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- VI. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- I. Fornecer os serviços e materiais nas especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- II. Fazer a imediata troca dos materiais se houver vício oculto ou aparente, ou que esteja em desacordo com o avençado.
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do serviço objeto da presente contratação, nos termos da legislação vigente.
- IV. Oferecer garantia dos materiais e serviços por um período de 05 (cinco) anos.
- V. Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado.
- VI. Manter no local da execução dos serviços pessoal uniformizado e devidamente identificado por crachá.
- VII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, bem como determinar a obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados.
- VIII. Conhecer e obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias no tocante ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- IX. Efetuar o serviço e a entrega de materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- X. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao serviço prestado e aos materiais adquiridos, dirimir dúvidas e dar orientação em casos omissos, se ocorrerem.
- XI. Providenciar a substituição de material(is) que for(em) julgado(s) insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudicial(ais) pelo CONTRATANTE, ou que não seja(m) compatível(eis) com o objeto deste Termo de Referência, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- XII. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- XIII. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais e etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contratar.
- XIV. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução dos serviços.
- XV. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, no cumprimento do contrato.
- XVI. A CONTRATADA é única e inteiramente responsável pela qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XVIII. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais, sendo garantido o direito à ampla defesa;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

d.1) 06 (seis) meses, nos casos de:

d.1.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

d.1.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

d.2) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

d.2.1) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

d.2.2) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

d.2.3) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

d.2.4) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d.2.5) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO.

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e no inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos⁰⁵ dias do mês de ^{maio}..... de dois mil e quatorze.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

